



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO	
ALEGRE	01
LEIS	01
DECRETOS	02
PORTARIAS	08
DIVERSOS	09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

LEIS

LEI Nº 2.446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem público, mediante cessão de uso e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, o bem móvel, abaixo especificado, pertencente ao Município, para a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE - APRAAL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.756.585/0001-17, com endereço na Rua Antonio da Costa, nº 170, CEP: 16300-000, neste Município de Alto Alegre/SP.

I. TRATOR AGRÍCOLA, MARCA LS, MODELO PLUS100, SÉRIE 2494020314 – CHASSI 9BLP10001LG000019, AMO FAB/MOD 2020/2020, COR AZUL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS TURBINADO CIM

105CV DE POTENCIA, 12 VELOCIDADES A FRENTE E 12 VELOCIDADES A RÉ, PATRIMONIO DO MUNICÍPIO 4954.

§ 1º - A presente cessão de uso segue o que determina a Proposta: Plataforma+Brasil nº 034512/2019, Convênio nº 889601/2019, firmado com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Plano de Sustentabilidade do Bem, constante do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - O controle de uso do bem, objeto da presente cessão de uso, será feito por meio de fichas que constará data, serviço, local, quantidade de horas trabalhadas, e identificação com nome, nº telefone e assinatura dos beneficiados.

Art. 2º - O bem móvel objeto da presente cessão de direito de uso, tem por destinação o auxílio nas atividades agropecuárias da APRAAL, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 3º - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais,

Art. 4º - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I. Receber, guardar e conservar os bens e



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 2 de 9

equipamentos entregues, zelando para que não ocorra inutilização ou destruição dos mesmos.

II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;

III. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo cedente pelas despesas satisfeitas;

IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades previstas no Estatuto.

V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;

VI. Ressarcir a cedente, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

VII. Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

VIII. Não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, os bens ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

IX. Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

X. Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar os bens à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a

regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.123/2017 e nº 2.318/2019.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 24 de setembro de 2020.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 061/2020 / Autógrafo nº 62/2020

DECRETOS

DECRETO Nº 3.706, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 3 de 9

providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de
Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Municipal nº 2.447, de 24 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do
Município de Alto Alegre um Crédito Adicional
Suplementar na importância de R\$ 238.800,00
(duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), que
será destinado a suplementar a seguinte dotação
consignada no orçamento vigente:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS

13 04.122.0002.2.002.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.FÍSICA 800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

15 04.122.0002.2.002.01.11000 EQUIPAMENTO
S E MATERIAL PERMANENTE 800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

02.02.02 FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE

16 08.241.0003.2.060.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 08.241.0003.2.060.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.03.03 MATERIAL

34 04.122.0006.2.006.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.05.03 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

85 08.244.0010.2.011.01.51000 MATERIAL DE
CONSUMO 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS
CRIANÇA/ADOLESCENTE

105 08.243.0011.2.014.01.51000 MATERIAL DE
CONSUMO 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

164 10.302.0013.2.020.01.31000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 4 de 9

02.09.02 LOGRADOUROS PÚBLICOS

294 15.452.0026.2.047.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

296 15.452.0026.2.048.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

298 15.452.0026.2.050.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

302 15.452.0026.2.050.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.FÍSICA 2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.09.03 GESTÃO AMBIENTAL

312 18.541.0027.2.051.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.09.05 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

319 23.691.0029.2.054.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.09.06 SERVIÇO DE ESTRADA DE
RODAGEM MUNICIPAL

326 26.782.0030.2.056.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 85.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

329 26.782.0030.2.057.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

332 26.782.0030.2.056.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.09.07 LAZER E DESPORTO AMADOR

338 27.812.0031.2.058.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 16.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.04.01
CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA

38 04.123.0007.2.007.01.11000 PESSOAL CIVIL
70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL

02.06.01



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 5 de 9

ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA

108 10.301.0012.2.015.01.31000 PESSOAL
CIVIL 168.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 24 de setembro de 2020.
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação
Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

LEI Nº 2.447, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de

R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), que será destinado a suplementar a seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS

13 04.122.0002.2.002.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.FÍSICA 800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

15 04.122.0002.2.002.01.11000 EQUIPAMENTO
S E MATERIAL PERMANENTE 800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

02.02.02 FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE

16 08.241.0003.2.060.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 08.241.0003.2.060.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.03.03 MATERIAL



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 6 de 9

34 04.122.0006.2.006.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

298 15.452.0026.2.050.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.05.03 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

85 08.244.0010.2.011.01.51000 MATERIAL DE
CONSUMO 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

302 15.452.0026.2.050.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.FÍSICA 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

02.05.04 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS
CRIANÇA/ADOLESCENTE

02.09.03 GESTÃO AMBIENTAL

105 08.243.0011.2.014.01.51000 MATERIAL DE
CONSUMO 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

312 18.541.0027.2.051.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

02.09.05 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

164 10.302.0013.2.020.01.31000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

319 23.691.0029.2.054.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02.09.02 LOGRADOUROS PÚBLICOS

02.09.06 SERVIÇO DE ESTRADA DE
RODAGEM MUNICIPAL

294 15.452.0026.2.047.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

326 26.782.0030.2.056.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 85.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

296 15.452.0026.2.048.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

329 26.782.0030.2.057.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 7 de 9

332 26.782.0030.2.056.01.11000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.09.07 LAZER E DESPORTO AMADOR

338 27.812.0031.2.058.01.11000 MATERIAL DE
CONSUMO 16.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, será feita com recursos oriundos de anulações parciais das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.04.01
CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA

38 04.123.0007.2.007.01.11000 PESSOAL CIVIL
70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL

02.06.01
ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA

108 10.301.0012.2.015.01.31000 PESSOAL
CIVIL 168.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 24 de setembro de 2020.
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Projeto de Lei nº 062/2020 / Autógrafo nº 63/2020

DECRETO Nº 3707, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeito(a) Municipal de ALTO ALEGRE,
Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.356, de 15 de outubro de 2019,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 8 de 9

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200,00 que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

REDUÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS/TRANSFERÊNCIAS:

02.06.01 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA
143 10.301.0012.2.015.01.31000
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE 200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das anulações a seguir:

02.06.01 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO BÁSICA
142 10.301.0012.2.016.01.31000 OUTROS
SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA -200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 24 DE SETEMBRO DE 2020

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeito(a) Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 3.684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N.º 3.684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza afastamento à Servidora VANESSA REGINA DE ARAÚJO SISCATI”.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de

Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora Vanessa Regina de Araújo Siscati, protocolado sob o nº 860, em 17/09/2020, onde requer afastamento do emprego, sem vencimentos, por motivo de saúde na família, conforme a Lei Municipal nº 1.941 de 11 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º- Afastar de suas funções, a servidora VANESSA REGINA DE ARAÚJO SISCATI, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, RG. nº 30.520.778-7 (SSP/SP), a partir de 16 de setembro de 2020, pelo período de 03 anos, sem vencimentos conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.941 de 11 de junho de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Em 24 de Setembro de 2020.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 24 de Setembro de 2020

Ano III - Edição nº0463

Página 9 de 9

supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DIVERSOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no prédio do Terminal Rodoviário Vereador Antenor Pelielo, sito à Rua Quintino Bocaiúva nº 210, compareceram os senhores: Engenheiro Civil Marcelo Donizete Dias Pereira, José Gomes da Silva e José Aparecido Evangelista, membros da Comissão Provisória de Avaliação do Valor para Concessão de Uso de Bem Público, designada pela Portaria nº 3.647, de 22 de setembro de 2020, do Poder Executivo Municipal, a fim de estabelecerem o valor mínimo para concessão de uso do box 02 apropriado para a instalação de Bar e Café e/ou Bar e Mercearia, localizado no referido próprio municipal, o que foi feito pela seguinte maneira:

Trata-se de um do cômodo localizado no Terminal Rodoviário desta cidade de Alto Alegre, que se encontra sem uso regulamentado, próximo às plataformas de embarque e desembarque de passageiros dos ônibus que ali fazem conexões de horários, com a metragem de 21,60 m².

Feitas as análises, observações e considerações julgadas necessárias, os senhores membros da Comissão de Avaliação já referida, por unanimidade, atribuíram ao aludido boxe 02, o valor mínimo de concessão de uso de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

NADA MAIS havendo a tratar, determinou a Comissão Avaliadora, que se encerrasse o presente Laudo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos senhores membros nomeados e por mim _____ (João

Carlos Carminati Gomes), secretário designado, que o redigi e digitei, na data supra.

Eng. Marcelo Donizete Dias Pereira

José Gomes da Silva

José Aparecido Evangelista

João Carlos Carminati Gomes

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro